

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2331 de 17/06/16

L E I N. 9.375, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

Fica concedido preferência de uso dos assentos no transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos às pessoas: obesa, gestante, com deficiência ou mobilidade reduzida, idosa ou com criança no colo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados ao uso preferencial às pessoas: obesa, gestante, com deficiência física ou mobilidade reduzida, idosa ou com criança no colo, todos os assentos de veículo do sistema de transporte urbano no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o "caput", deste artigo se aplica a todos os modais no Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas permissionárias a afixar no interior dos veículos, cartazes informativos em locais visíveis e em número suficiente, contendo os seguintes dizeres: "Todos os assentos deste veículo conforme Lei Municipal n., são de uso preferencial para as pessoas: obesa, idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida, acompanhada por criança de colo, e gestante".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 3 de junho de 2016.

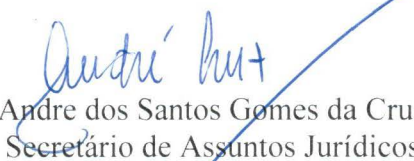

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Marcos Aurélio dos Santos
Secretário de Transportes




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 262/15, de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)

